

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 85

o o art. 153, § 5º, e 154, I, da Constituição. O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo não será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamentos ações e serviços de saúde. A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, e não poderá ser cobrada em parcelas. O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo não será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamentos ações e serviços de saúde. A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, e não poderá ser cobrada em parcelas.

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:01025 DT REC:14/04/87

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

SUGERE NORMA CONSIDERANDO CRIMES DE RESPONSABILIDADE OS ATOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA QUE ATENDEM CONTRA A CONSTITUIÇÃO E CONTRA O

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal

LIVRE EXERCÍCIO DO PODER LEGISLATIVO, DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS PODERES CONSTITUCIONAIS DOS ESTADOS.

SUGESTÃO:04713 DT REC:06/05/87

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE QUE SEJA CONSIDERADO CRIME DE RESPONSABILIDADE A INOBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS.

SUGESTÃO:04796 DT REC:06/05/87

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

SUGERE QUE SEJAM CRIMES DE RESPONSABILIDADE OS ATOS DO PRESIDENTE QUE ATENTAREM CONTRA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SUGESTÃO:07253 DT REC:06/05/87

Autor:

RAIMUNDO LIRA (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE QUE SEJAM CRIMES DE RESPONSABILIDADE OS ATOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:07484 DT REC:06/05/87

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO REFERENTE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:08736 DT REC:06/05/87

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE DISPONHAM SOBRE OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:09360 DT REC:06/05/87

Autor:

BORGES DA SILVEIRA (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão do Poder Executivo está disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER EXECUTIVO - III B

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 12 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:</p> <p>I - a existência da União;</p> <p>II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes constitucionais dos Estados;</p> <p>III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;</p> <p>IV - a segurança do País;</p> <p>V - a probidade na administração;</p> <p>VI - a lei orçamentária;</p> <p>VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.</p> <p>Parágrafo único - esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 11 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:</p> <p>I - a existência da União;</p> <p>II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;</p> <p>III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;</p> <p>IV - a segurança do País;</p> <p>V - a probidade na administração;</p> <p>VI - a lei orçamentária;</p> <p>VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.</p> <p>Parágrafo único - esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.</p> <p>Consulte na 8ª reunião extraordinária da Subcomissão Poder Executivo a votação do Substitutivo do relator. Publicação: DANC, 24/7/1987, suplemento, a partir da p. 33 disponível em:</p> <p>http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO – III

<p>FASE E – Emendas</p>	<p>Total de emendas localizadas: 5.</p>
-------------------------	---

<p>ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 39 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:</p> <p>I - a existência da União;</p> <p>II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;</p> <p>III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;</p> <p>IV - a segurança do País;</p> <p>V - a probidade na administração;</p> <p>VI - a lei orçamentária;</p> <p>VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.</p> <p>Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 4.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Art. 55 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:</p> <p>I - a existência da União;</p> <p>II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;</p> <p>III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;</p> <p>IV - a segurança do País;</p> <p>V - a probidade na administração;</p> <p>VI - a lei orçamentária;</p> <p>VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;</p> <p>VIII - A formação ou o funcionamento normal do Governo.</p> <p>Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a votação do substitutivo do relator. Publicação: DANC, 8/8/1987, suplemento, a partir da p. 2, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p>

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 163 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:</p> <p>I - a existência da União;</p> <p>II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e dos</p>
---	--

	<p>Poderes constitucionais dos Estados;</p> <p>III- o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;</p> <p>IV - a segurança do País;</p> <p>V - a probidade na administração;</p> <p>VI - a lei orçamentária;</p> <p>VII- o cumprimento das leis e das decisões judiciais;</p> <p>VIII - A formação ou o funcionamento normal do Governo.</p> <p>Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 4.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 159 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:</p> <p>I - a existência da União;</p> <p>II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;</p> <p>III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;</p> <p>IV - a segurança do País;</p> <p>V - a probidade na administração;</p> <p>VI - a lei orçamentária;</p> <p>VII- o cumprimento das leis e das decisões judiciais;</p> <p>VIII - A formação ou o funcionamento normal do Governo.</p> <p>Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 16.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 116 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição, especialmente:</p> <p>I - a existência da União;</p> <p>II - o livre exercício dos Poderes da União e dos Estados;</p> <p>III - o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos;</p> <p>IV - a segurança do País;</p> <p>V - a probidade na administração.</p> <p>Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 14.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).</p>

<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 92 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição e, especialmente:</p> <p>I - a existência da União;</p> <p>II - o livre exercício dos Poderes da União e dos Estados;</p> <p>III - o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos;</p> <p>IV - a segurança do País;</p> <p>V - a probidade na administração.</p> <p>Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei que estabelecerá as normas de processo e julgamento.</p> <p>Discussão e votação:</p> <p>Destaque(s) apresentado(s) nº 7328/87, referente à emenda 26907.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988, a partir da p. 1745.</p>
---	--

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 96. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição e, especialmente:</p> <p>I - a existência da União;</p> <p>II - o sistema de governo e o livre exercício dos Poderes da União e dos Estados; III - o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos;</p> <p>IV - a segurança do País;</p> <p>V - a probidade na administração.</p> <p>Parágrafo único. Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento).</p> <p>Para o Capítulo II – Do Poder Executivo, foi aprovada a emenda coletiva nº 01830. Votação em Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/3/1988, a partir da p. 8733.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 88. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:</p> <p>I - a existência da União;</p> <p>II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes Constitucionais das unidades da Federação;</p> <p>III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;</p> <p>IV - a segurança interna do País;</p> <p>V - a probidade na administração;</p> <p>VI - a lei orçamentária;</p> <p>VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.</p> <p>Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as</p>

	<p>normas de processo e julgamento.</p> <p>Nota: foi dada nova redação, pelo relator para o inciso II, do Art. 88, conforme relatório geral, volume 299, página X transcrito abaixo: <i>Art. 88, II: Completei o enunciado do inciso com a expressão “das unidades da Federação”, pois os Poderes Constitucionais da União já são expressamente citados.</i> http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299.pdf</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Não foram localizadas emendas.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p>Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:</p> <p>I - a existência da União;</p> <p>II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;</p> <p>III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;</p> <p>IV - a segurança interna do País;</p> <p>V - a probidade na administração;</p> <p>VI - a lei orçamentária;</p> <p>VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.</p> <p>Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.</p>

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:</p> <p>I - a existência da União;</p> <p>II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;</p> <p>III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;</p> <p>IV - a segurança interna do País;</p> <p>V - a probidade na administração;</p> <p>VI - a lei orçamentária;</p> <p>VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.</p> <p>Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o</p>

	<p>caput do art. 85. Conforme quadro comparativo das propostas de redação, p. 78.</p>
--	--

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE²

FASE B

EMENDA:00130 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

"Art. 12.

Inciso II - O livre exercício do Parlamento Nacional, do Poder Judiciário e dos Poderes Constitucionais dos Estados."

Justificativa:

Esta emenda visa definir com a nomeação de PARLAMENTO NACIONAL a diferenciação do órgão federal dos demais poderes legislativos, especificadamente, os estaduais.

PARLAMENTO, atualmente, é o nome adotado pela maioria das Constituições dos países onde vige o regime parlamentarista.

EMENDA:00259 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

Dê-se aos artigos 12 e 13, a seguinte redação, com acréscimo do artigo 14:

"**Art. 12.** São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

² As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

V - a probidade na administração;
VI - a lei orçamentária; e
VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 13. Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação, contra o Presidente, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º. O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;
II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º. Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º. Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações penais comuns o Presidente da República não estará sujeito à prisão." Acrescente-se o artigo 14, com a redação seguinte:

"Art. 14. O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções."

Justificativa:

O projeto do ilustre Senador Fogaça repete os dispositivos da atual Constituição (artigos 82 e 83), com os antigos defeitos, posto que ainda se fala em "declarar procedente a acusação", quando se trata de simples juízo de admissibilidade da acusação. A procedência somente no juízo de mérito pode ser declarada.

Convém, ao direito constitucional moderno, aperfeiçoar a linguagem e melhorar os próprios institutos.

EMENDA:00296 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Suprima-se os artigos 12 e 13, que dispõem sobre a responsabilidade do Presidente da República.

Justificativa:

Entendemos ser desnecessária a existência de uma seção específica sobre os crimes de responsabilidade do Presidente da República, no Capítulo "Do Poder Executivo". Deve ser prevista sim, no Capítulo sobre o Poder Legislativo, definindo que o Congresso Nacional, no relacionamento com os demais poderes, julgará o Presidente nestes crimes e a sua responsabilidade está implícita no momento em que faz o compromisso de posse.

FASE E

EMENDA:00455 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Incluam-se onde couber no anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo.

DO PODER EXECUTIVO

Do Presidente da República

[...]

Art. Constituem crimes de responsabilidade:

I - desatender a convocação de qualquer Casa do Congresso Nacional;

II - atentar contra:

a) a Constituição e as Leis;

b) a segurança nacional;

c) a probidade da administração;

d) o sistema parlamentar de governo.

Justificativa:

O que propõe o nobre Relator da Subcomissão do Poder Executivo, muito embora queira denominar de neo-parlamentarismo, é, na verdade, uma nova modalidade de presidencialismo. Desta forma, cabe perfeitamente melhor enquadrar o desejo do Relator em propiciar um neo-parlamentarismo ao Brasil com um texto correspondente, capaz de assegurar o objetivo maior de uma efetiva mudança no Sistema de Governo, aperfeiçoado e consolidando a Democracia. Daí as emendas que estamos oferecendo.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA:00545 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

Texto:

Acresça-se ao artigo 11 do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, o seguinte dispositivo:

Artigo II - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

.....

III - o exercício dos direitos políticos, individuais, sociais e coletivos, especialmente a garantia ao gozo de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado;

Justificativa:

O dispositivo erige em crime de responsabilidade atos do Presidente da República que atentem à garantia do meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

Justifica-se esta previsão uma vez que o ambiente natural e seus recursos constituem patrimônio inalienável coletivo cujo comprometimento, ou lesão, em regra, torna-se irreparável de fato, ou, quando menos, reparável a custos elevadíssimos e não integralmente passível de avaliação,

protraindo-se os seus efeitos às gerações futuras de nossa Pátria.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00614 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 11 do anteprojeto "Do Poder Executivo" a seguinte redação:

"Art. 11. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição federal e, especialmente contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - o cumprimento das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento."

Justificativa:

Esta Emenda visa a dar sequência ao objetivo por nós já declarado quando da justificativa da emenda que oferecemos ao artigo 1º desse Anteprojeto.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00874 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Ao Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo:

Dê-se, ao Anteprojeto, a redação seguinte:

"Capítulo

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente da República

[...]

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 13. São crimes de responsabilidade os

atos do Presidente que atentaram contra a

Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;
 II- o livre exercício do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e a autonomia dos Estados e Municípios;
 III - o exercício dos direitos políticos, individuais e coletivos;
 IV - a segurança do País;
 V - a probidade na administração;
 VI - a lei orçamentária;
 VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único - Esses crimes serão definidos em lei complementar, que estabelecerá as normas do processo e julgamento.

[...]

Justificativa:

A emenda é substitutiva ao Anteprojeto, o que, à primeira vista, a colocaria sob o impedimento a que se refere o § 2º, do art. 23 do Regimento Interno, combinado com o § 1º, do art. 21 da mesma norma. Em nosso entendimento, entretanto, a ressalva prevista no primeiro desses dispositivos, ou seja, “a não ser que trate de modificações correlatas, de maneira que a alteração relativamente a um dispositivo envolva a necessidade de se alterarem outros”. Impõe, no caso, o acolhimento da Premissa de trâmite regular da Emenda ora apresentada.

Em primeiro lugar, ressalte-se que a estruturação de uma nova forma de governo, pela presença de múltiplos e complexos atributos que se entrelaçam exige ordenamento coerente, nomenclatura uniforme e tratamento apropriado do ponto de vista de técnica legislativa.

Em segundo lugar, destaque-se a similaridade – entre o texto do Anteprojeto e a sugestão de nossa autoria, de nº 507208, ora reapresentada sob a forma de Emenda e quer, seja pelo conteúdo das inovações, seja pela forma em que se alinham os princípios e conceitos da nova forma do governo, justificam plenamente o exame da proposição, agora no âmbito da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Parecer:

Aprovado Parcialmente.

EMENDA:01005 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

Texto:

Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo.

Dê-se aos arts. 11 e 12, a seguinte redação, com acréscimo do art. 13:

"Art. 11. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;
 II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;
 III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
 IV - a segurança interna do País;
 V - a probidade na administração;
 VI - a lei orçamentária; e
 VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
 Parágrafo único. Esses crimes serão definidos

em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 12. Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação, contra o Presidente, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1o. O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2o. Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3o. Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações penais comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

Acrescente-se o art. 13, com a redação seguinte:

"Art. 13. O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções."

Justificativa:

O anteprojeto repete literalmente os dispositivos da atual Constituição (artigos 82 e 83), com os antigos defeitos, posto que ainda se fala em “declarar procedente a acusação”, quando se trata de simples juízo de admissibilidade da acusação. A procedência somente no juízo de mérito pode ser declarada. É uma errada velharia, que a nova Constituição não deve consagrar.

Convém, ao direito constitucional moderno, aperfeiçoar a linguagem e melhorar os próprios institutos. A Câmara julga a admissibilidade da acusação, não sua procedência. Há muita diferença entre o “judicium accusationes” e o “judicium causae”, princípios que se não confundem e que não podem ficar baralhados na Lei Maior.

Esta emenda, além de corrigir esses erros elementares, propõe solução mais compatível com o direito moderno: a suspensão do cargo se dará no recebimento da denúncia pelo órgão julgador do mérito (Senado, nos crimes de responsabilidade e Supremo Tribunal, nos crimes comuns).

Por ultimo, inclui-se a regra que veda a responsabilização do Presidente, na vigência do seu mandato, por crimes estranhos ao exercício de suas funções, tais como os eventuais delitos eleitorais cometidos durante a campanha e antes da eleição, ou outros que poderiam prejudicar o conceito do Chefe de Estado depois de eleito e empossado.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

FASE G

EMENDA:00382 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

Texto:

Emenda 300545-3 apresentada ao anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo:

Acresça-se ao artigo 11 (atual 39), em seu inciso III, o que segue:

Art. 11 São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

.....
 III - o exercício dos direitos políticos, individuais, sociais e coletivos, especialmente a garantia ao gozo de um ambiente sadio e equilibrado;"

Justificativa:

O dispositivo erige em crime de responsabilidade das altas autoridades da Federação e dos Estados e Municípios a ação ou a omissão da qual resulte dano ambiental ou que coloque em risco de greve lesão o ambiente. Atendido o procedimento legal para dar início ao processo por crime de responsabilidade e seu julgamento, a iniciativa da denúncia poderá partir de qualquer pessoa ou de entidade ambientalista.

Justifica-se a inclusão desta nova espécie de crime de responsabilidade, uma vez que o ambiente natural, e seus recursos constituem patrimônio inalienável coletivo, cujo coletivo, cujo comprometimento ou lesão irreversível são, em regra, irreparáveis ou, quando menos, reparáveis a custos elevadíssimos e não integralmente possíveis de avaliação protraindo-se seus efeitos às gerações futuras de nossa terra.

E ainda, o fato de que o ambiente sadio e ecologicamente equilibrado está sendo estendido em outras Comissões temáticas como direito coletivo, portanto distinto dos direitos individuais e sociais.

Parecer:

Rejeitada. Não está de acordo com a orientação dada ao Substitutivo.

EMENDA:01002 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

Acrescente-se o seguinte Inciso ao Artigo 39:

" - A formação ou o funcionamento normal do Governo."

Justificativa:

Instituído o Sistema Parlamentarista, impõe-se a inserção de mais esta hipótese entre os Crimes de Responsabilidade do Presidente. É o que ocorrerá se ele deixar de cumprir, por exemplo, o que determina o Artigo 42, ou o Artigo 44, ou o Artigo 45, ou o Artigo 46 etc.

Parecer:

Favorável. Um dos pontos mais importantes com relação a responsabilidade do Presidente da República.

EMENDA:01109 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Substituam-se, no Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, os artigos 38, e seu parágrafo único, 39,

seus itens e parágrafo único, 52 e 54, pelos seguintes:

"Art. 38. Compete ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar o Primeiro-Ministro mediante o voto da Câmara dos Deputados;
- II - nomear e exonerar os Ministros de Estado, e os Secretários Gerais dos Ministérios, devendo necessariamente exonerar os primeiros quando a Câmara dos Deputados lhes negar a sua confiança;
- III - receber o compromisso dos Ministros e Secretários Gerais dos Ministérios;
- IV - prover, com as ressalvas da Constituição e na forma da lei, os cargos públicos federais;
- V - presidir as reuniões do Conselho de Ministros, quando julgar conveniente;
- VI - exercer a chefia suprema das Forças Armadas, administrando-as por intermédio dos órgãos do Alto Comando;
- VII - determinar medidas de emergência e decretar o estado de sítio e o estado de emergência;
- VIII - remeter ao Congresso Nacional os projetos de decretos que repute infringentes das leis em vigor.

§ 1o. Todos os atos do Presidente da República devem ser referendados, no mínimo, pelo Presidente do Conselho de Ministros e, normalmente, pelo titular da pasta correspondente.

§ 2o. O Presidente da República não terá responsabilidade política, respondendo o Conselho de Ministros pelas declarações que fizer no exercício do cargo.

§ 3o. Os decretos de exoneração de Ministros e os de nomeação do novo Presidente do conselho serão referendados pelo Presidente do Conselho demissionário e, se este se recusar, pelo novo Presidente do Conselho.

Art. 39. Mediante acusação votada por maioria absoluta do Congresso Nacional, o Presidente da República será julgado perante o Supremo Tribunal Federal por atos que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente:

- I -
- II -
- III -
- IV - a segurança interna do País;
- V -
- VI -
- VII -
- VIII - o sistema parlamentar de governo.

Parágrafo único. Declarada a procedência da acusação, ficará o Presidente da República suspenso de suas funções.

Art. 52. O Conselho de Ministros exerce a direção suprema da administração federal.

§ 1o. Logo após a sua constituição, comparecerá o Conselho perante o Congresso Nacional, ao qual apresentará o seu programa de governo.

§ 2o. Os Ministros, isoladamente, e o

Conselho, como um todo, dependem da confiança da Câmara dos Deputados, e deverão exonerar-se quando esta lhes for negada."

Justificativa:

As correções do sistema parlamentar proposto pelo nobre Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo são necessárias, tendo em vista a harmonização das relações entre o Presidente da República e o Presidente do Conselho de Ministros.

Parecer:

Contrário. A harmonia entre as funções de Chefe de Estado e Chefe de Governo se dá com o bom delineamento de suas atribuições, o que já ocorre no Substitutivo.

EMENDA:01111 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

Inclua-se no Artigo 39, Seção III, do Substitutivo o seguinte inciso, renumerando os demais que lhe seguem:

'Art. 39 (.....)

III - A autonomia municipal.'

Justificativa:

A autonomia municipal está assegurada na atual Constituição em seu artigo número 15. Esta autonomia precisa e deve ser mantida, em certos casos até ampliada, já que o respeito ao Município é a essência do princípio federalista brasileiro. A tônica dos debates havidos em torno da importância dos Municípios tem predominado entre os constituintes. É necessário buscar mecanismos para a sua proteção e defesa e, sem dúvida, meios nítidos de punição para as possíveis transgressões que se efetivarem contra o Município.

Inserindo o inciso proposto, no artigo sob exame, sem dúvida, estaremos defendendo e protegendo os Municípios brasileiros de eventuais atos do Poder Executivo que ameacem a autonomia municipal. Com isso, constituirá crime de responsabilidade do Presidente da República os atos praticados contra a autonomia municipal. Entendemos que a não colocação do inciso proposto, na nova Constituição, só poderá ser encarado como discriminatório e ameaçador aos Municípios brasileiros.

Parecer:

Contrário. O Anteprojeto já trata a questão de forma adequada a responsabilidade do Presidente no que atente contra a União, da qual os Municípios fazem parte.

FASES J e K

EMENDA:00822 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Dê-se aos dispositivos do capítulo II (Do Executivo) a redação proposta com a presente emenda, com as supressões e substituições desta decorrentes, renumerando-os e os demais.

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

[...]

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. São crimes de responsabilidade os atos

do Presidente que atentarem contra a Constituição

Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo,
do Poder Judiciário e dos Poderes Constitucionais
dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos,
individuais e sociais;

IV - a segurança do País;

V - a probidade da administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões
judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos
em lei especial, que estabelecerá as normas de
processo e julgamento.

[...]

Justificativa:

A emenda ora proposta visa uma maior participação e controle por parte do Poder Legislativo com relação aos atos que embora da competência do Presidente da República, requerem, para a sua maior legitimidade e o completo exercício dos princípios democráticos, a presença efetiva do Parlamento.

Tal desiderato se alcança com a manutenção do sistema presidencialista, no qual, contando-se com um Legislativo fortalecido nas suas atribuições e prerrogativas, fique assegurada a autonomia, independente e harmônica, dos Poderes da República.

Sabe-se que o Presidencialismo, instituído com o regime federativo e republicano de 1891, assumiu, nas Constituições de 1934 e 1946, feições próprias à realidade brasileira. A manutenção desse sistema, aperfeiçoado e escoimado dos defeitos que ora o caracterizam, além de corresponder melhor à tradição republicana brasileira, evita profunda alteração no desempenho das instituições nacionais se adotada realidade distante da nossa experiência constitucional, a qual, quando intentada em época recente, não logrou, por diversas razões, sobreviver mais que alguns meses de existência. Sob a égide da nova Constituição ora em elaboração pela Assembleia Nacional Constituinte, a solidez e permanência das instituições se obterão, antes, pela ação integrada, harmônica e consequente, dos Poderes da República, do que pelos riscos da instabilidade política, resultantes da alternância de gabinetes, que poderá tornar-se constante enquanto não eliminadas as fontes mais profundas das crises que afetam o desenvolvimento da sociedade brasileira.

A continuidade da ação administrativa, assegurada pela atividade fiscalizadora de um Parlamento dotado de mecanismos que lhe propiciem estabelecer diretrizes eficazes e adequada correção de rumos, representa condição indispensável à estabilidade dos diversos setores da vida nacional.

Por outro lado, a extensão aos Estados e Municípios, do sistema parlamentarista acarretaria graves dificuldades de adaptação e desempenho das atividades locais, demandando-se prolongado lapso de tempo para que a sua maturação e produção dos efeitos desejados. A adoção do sistema exclusivamente no âmbito federal certamente criaria descompasso e distorções prejudiciais ao relacionamento entre a Federação, suas unidades e as esferas essenciais da sociedade.

Ademais, na campanha pelas diretas-já, o povo manifestou sua predileção pelo regime presidencialista a exemplo do que já ocorrera no plebiscito de 1963.

A forma presidencialista de divisão dos Poderes, com a instituição de mecanismos modernos de interação e colaboração entre eles, representa fator de aperfeiçoamento de nossa prática política, jurídica e constitucional.

EMENDA:02009 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa do texto do Anteprojeto do relator, para adequação, capítulo II, do "Executivo", seção I, do Presidente da República.

[...]

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 161 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federação e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário e dos Poderes constituintes aos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança do País;

V - a probidade da administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;

VIII - a formação ou o funcionamento normal do Governo.

Parágrafo único. Os crimes de responsabilidade, serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

[...]

Justificativa:

A experiência parlamentarista foi tentada em 1961, com acentuada tendência para o sistema de assembleia e residiu, porventura, nesse ponto a razão principal de seu malogro. Num país com larga tradição de governo pelo Chefe de Estado, um salto brusco na onipotência para a importância presidencial não podia deixar de ser mal sucedido. A prudência mandava ensaiar um regime de transição, garantindo a estabilidade e a autoridade do Gabinete e deixando ao Presidente da República poderes suficientes para exercer uma ação moderadora.

Decorrido pouco tempo de uma experiência decepcionante foi submetida a referendum do eleitorado a consulta sobre a manutenção do sistema parlamentar ou a regresso ao presidencialismo E em 6 de janeiro de 1963 o eleitorado, por esmagadora maioria pronunciou-se a favor do sistema presidencial. Essa manifestação do eleitorado pode interpretar-se como significativa de que o presidencialismo é considerado pelo povo brasileiro, como definitivamente incorporado na Constituição Política.

A Emenda proposta, defende como se viu, a compatibilidade do presidencialismo com certas práticas do parlamentarismo. E como a tendência dominante, nessa Constituinte, é no sentido de limitar os poderes do presidente da República ou, pelo menos, condicionar o exercício dos seus poderes, a Emenda satisfaz a ambas as partes.

EMENDA:04597 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
Modificar no TÍTULO V - CAPÍTULO II, SEÇÃO
III, o Art. 163, inciso II
TEXTO PROPOSTO

"Art. 163 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

- I -
- II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário e dos Poderes Constitucionais dos Estados;

Justificativa:

Visa-se a compatibilizar as funções do Ministério Público com seus efetivos objetivos, pois, são-lhe atribuídas prerrogativas inerentes a um quarto Poder que a Constituição não deve lhe reconhecer. Não se faz sentido o Presidente da República ser responsabilizado criminalmente se atentar politicamente contra o Ministério Público.

EMENDA:05433 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Suprima-se no todo o Artigo 165, dando-se a seguinte nova redação à Seção III:
Da Responsabilidade do Presidente da República
Art. 163 -

.....
Art. 165 - Suprimindo.

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática. Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

FASE M

EMENDA:04256 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
Modificar no TÍTULO V - CAPÍTULO II, SEÇÃO
III, o Art. 159, inciso II
TEXTO PROPOSTO
"Art. 159 - São crimes de responsabilidade os

atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I -

II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário e dos Poderes Constitucionais dos Estados; ..."

Justificativa:

Visa-se a compatibilizar as funções do Ministério Público com seus efetivos objetivos, pois, são-lhe atribuídas prerrogativas inerentes a um quarto Poder que a Constituição não deve lhe reconhecer. Não faz sentido o Presidente da República ser responsabilizado criminalmente se atentar politicamente contra o Ministério Público.

Parecer:

A Emenda aborda assunto ainda discutido a nível do Projeto, devendo o Substitutivo firmar posição definida sobre o tema.

Assim, pela sua prejudicialidade.

EMENDA:06170 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Título V

Substitua-se integralmente as seções I, II, III e IV do Título V, Capítulo II, deste Projeto, dando-se as seguintes redações:

Capítulo - II

Do Poder Executivo

Seção - I

Do Presidente da República

[...]

Seção - III

Da responsabilidade do Presidente da República

Art. 159. - O Presidente da República ao ser acusado, e comprovada esta, pela maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara dos Deputados, o julgamento será de competência do Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1o. Sendo declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções.

§ 2o. Se, no prazo de sessenta dias, o julgamento não for concluído, o processo será arquivado.

Art. 160. Os crimes de responsabilidade, são os atos do Presidente da República, que atentarem contra a Constituição Nacional, em especial:

I - a existência;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes Constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária; e

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. - Estes crimes serão

definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

[...]

Justificativa:

Esta emenda propõe seja mantido o sistema presidencial de governo, assinalando suas vantagens teóricas e seus resultados práticos num país cuja formação cultural, social e política está a mostrar a inconveniência da adoção do parlamentarismo.

As características do presidencialismo aconselham seja esse sistema de governo preservado e aperfeiçoado, ao invés de tentarmos nova experiência parlamentarista.

É bom lembrar que o povo brasileiro, por esmagadora maioria, em 1963 rejeitou o parlamentarismo. O sistema presidencial de governo acentua o postulado da independência dos Poderes do Estado, preconiza uma rigidez maior na separação desses poderes.

As linhas fundamentais do sistema, em sua versão republicana, surgiram com a Constituição dos Estados Unidos da América em 1787 e serviram de modelo à Constituição brasileira de 1891.

As características básicas do sistema presidencial são as seguintes:

a) Confusão das funções de chefia de Estado e chefia de Governo.

O mesmo órgão, unipessoal, enfeixa as duas funções: o Presidente da República, na qualidade de Chefe de Estado, representa a Nação em suas unidades, externa e internamente mantendo relações com os Estados estrangeiros, acreditando seus representantes diplomáticos, celebrando tratados, convenções e atos internacionais, firmando acordos, empréstimos e obrigações externas, exercendo o comando supremo das Forças Armadas, decretando a mobilização nacional, no desempenho do papel de Chefe de Governo, o Presidente da República atua politicamente na condução dos negócios administrativos, em consonância com o eleitorado e o partido que o apoia.

Esse sistema, que vem sendo adotado desde 1889, com a efêmera exceção do parlamentarismo, imposto em 1961 mediante a Emenda nº 4 à Constituição de 1946 e que veio no bojo de uma crise política, é o que corresponde ao anseio popular de ter um líder nacional a comandar o Estado e o Governo do Brasil.

b) Eleição do Presidente da República diretamente pelo povo.

A eleição do Presidente se constitui em uma forma de assegurar a independência do Presidente da República, que recebe seu mandato do povo e só a ele presta contas.

c) Responsabilidade política dos Ministros de Estado perante o Presidente da República.

Os Ministros de Estado, por serem de livre escolha e nomeação do Presidente da República, têm maior liberdade de ação administrativa face ao Congresso Nacional.

d) Impossibilidade de dissolução do Congresso Nacional.

Conseqüência lógica da independência rígida entre os Poderes, é inadmissível no sistema presidencial a dissolução do Congresso Nacional pelo Presidente da República.

e) Preponderância do Congresso Nacional nas funções legislativa e fiscalizadora.

No sistema de governo dos Estados Unidos da América a iniciativa da legislação pertence inteira e exclusivamente ao Congresso.

Restaurando-se as prerrogativas do Congresso Nacional na futura Constituição, as funções legislativa e fiscalizadora serão exercidas em sua plenitude.

Nota-se que, mesmo nos países que adotam o sistema parlamentar, o chefe de Estado é uma figura política importante, pois, além das funções de representação do Estado, quando atua como vínculo moral dos Poderes, colocado acima das disputas partidárias, ele desempenha um papel de especial relevância nos momentos de crise administrativa.

Ressalta-se, por outro lado, que o sistema parlamentar caracteriza-se pela instabilidade ministerial: o Conselho de Ministros pode ser mantido por vários anos, por apenas alguns meses.

Outra característica é a instabilidade parlamentar da mesma forma que o Conselho de Ministros (Poder Executivo), não é inviolável, podendo ocorrer a sua dissolução pelo Chefe de Estado o Parlamento (Poder Legislativo).

Além disso, não é possível ocultar o fato de que, do ideal de supremacia do Legislativo, passa-se à predominância efetiva do Executivo, pois o Gabinete é quem comanda a legislação e a aplicação das leis.

O liberalismo, que inspirou o sistema parlamentar, teve de curvar-se à realidade da intervenção do Estado em todos os setores da atividade humana. Essa realidade é atendida com maior rapidez, como tem sido demonstrado pelo sistema de governo norte-americano, quando o Estado adota o presidencialismo, que permite a imposição de normas jurídicas em nome dos interesses gerais.

O parlamentarismo é mais lento, porque exige uma longa negociação entre as bancadas parlamentares e os partidos com o governo. Para que se torne mais ágil, deverá restringir o número de partidos. Isso levará ao maniqueísmo político.

Com os votos quase que dividimos ao meio, qualquer definição que prejudique interesse contraditório de modo mais forte tende a levar à constituição de uma frente com capacidade de vencer as próximas eleições. Em outras palavras, quando o eleitorado está dividido, ganha-se a eleição por motivos conjunturais que levam a que eleitores de um partido prefiram votar no outro. Na medida em que vejam prejudicados os interesses estruturais que estão na base de sua definição partidária anterior, esses eleitores voltarão a ela. Os partidos no governo têm noção dessa situação. A negociação, pode dizer-se, começa por aí.

No presidencialismo, a marca pessoal do candidato à chefia do Estado e do Governo é a base da disputa pela delegação da soberania popular.

Nos Estados Unidos da América, os partidos pouco se distinguem.

Na Europa, os partidos buscam diferenças pelas quais o eleitorado possa identificá-los e fazer sua opção.

Onde prevalecem valores de realização individual (presidencialismo), os partidos se formam em torno de líderes políticos.

Onde os valores de realização coletiva (parlamentarismo) prevalecem, mais facilmente estruturam-se partidos com base em programas políticos.

Onde a estrutura social é mais igualitária em termos de renda, e mais diferenciada em relação à posição social (países da Europa), é adotado o parlamentarismo.

Nos países da América, havendo desníveis de renda, o recurso político natural é o presidencialismo, instrumento para elevar o nível de renda das populações.

A negociação política realiza-se melhor onde o acesso aos bens e serviços é mais geral, fazendo prosperar o sistema parlamentar.

Por outro lado, a diferenciação, a restrição do acesso aos bens e serviços facilita o aparecimento de líderes políticos, que encontram no sistema presidencial o clima ideal para a sua ação política.

Creemos que o presidencialismo, não somente pela tradição política como também pela formação social do Brasil, é o sistema de governo mais apropriado.

Alega-se que o parlamentarismo prestigia a função legislativa e fiscalizadora dos representantes do povo.

Mas se restaurarmos as prerrogativas do Congresso Nacional, o presidencialismo brasileiro entrará em nova fase na história das instituições políticas. A força do Congresso Nacional estará em seu poder de fiscalizar, em seu conjunto, a ação política e administrativa do Poder Executivo, e mesmo interrompê-la, quando ela não corresponder aos anseios da Nação.

Existem vários meios de controle do Parlamento sobre o Executivo. A intervenção do Parlamento na designação dos mais importantes funcionários do Governo e da Administração constitui o primeiro dentre eles.

Creemos que o controle parlamentar dará nova feição ao presidencialismo brasileiro.

Esta emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no projeto de Constituição, é uma contribuição modesta àquele objetivo.

Parecer:

A presente emenda, contém aspectos que se harmonizam com o entendimento adotado para a elaboração do Projeto de Constituição, bem como se ajusta, em parte, ao Substitutivo apresentado. Assim, somos pela sua aprovação parcial.

EMENDA:09997 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO CUNHA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, como item IX do art. 159 do

Projeto de Constituição, a seguinte disposição:

"Art. 159.....

.....
 IX - permitirem a importação, transporte ou fabricação de artefatos bélicos nucleares."

Justificativa:

O Brasil, como País antibelicista, jamais cogitou de fabricar artefatos bélicos nucleares. Todavia, nada impede o aparecimento no futuro no âmbito do Governo, de personalidades belicistas megalomaniacas que, aproveitando o andamento do despropositado programa nuclear brasileiro, intente desencaminhar o país de sua trilha de paz e de harmonia com os demais povos. Para a salvaguarda de tais princípios estamos, com a presente emenda, incluindo também como crime de responsabilidade do Presidente da República, a hipótese de permitir a importação, fabricação ou transporte de artefatos bélicos nucleares. Todo o programa nuclear brasileiro foi criado e perpetua-se através de mentiras. As premissas que o justificaram eram falsas. Tal engodo tem custado caro ao povo brasileiro, pela total falta de planejamento e pela dose de irresponsabilidade nele consubstanciada. Esse programa proporciona um endividamento externo assustador. Todos os cálculos e gastos previstos foram superados. Há mais de 6.000 empregados, técnicos especializados e engenheiros, praticamente ociosos devido à sua semiparalisação. Devemos, no momento de elaboração de nova Carta Magna para o País, evitar, pelo menos, que a calamitosa aventura nuclear brasileira descambe para a fabricação, transporte ou importação de artefatos bélicos nucleares.

Parecer:

A matéria constante da presente Emenda é típica de legislação infraconstitucional; daí o nosso parecer pela sua prejudicialidade.

EMENDA:13528 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Aditiva
 - acrescentar ao inciso VII do artigo 159 do Projeto de Constituição a expressão "e do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, nas matérias de sua competência específica".

Justificativa:

O Projeto defere ao Congresso Nacional e a suas Casas, diversas competências decisórias e eletivas, cuja formalização jurídica depende de atos do Presidente da República. Como forma de evitar eventuais e possíveis descumprimentos daquelas decisões ou mesmo omissão pelo Chefe de Estado, é de todo conveniente submetê-lo ao poder de Constituição, tipificando tais condutas como crimes de responsabilidade.

Parecer:

A matéria constante da presente emenda, muito embora seja louvável os propósitos do nobre constituinte, conflita com a sistemática geral adotada para a elaboração do texto do Projeto de constituição.

Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:13735 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA ADITIVA

- Introduzir ao artigo 159 do Projeto de Constituição o inciso IX, com a seguinte redação:
IX - a soberania nacional e o regime democrático.

Justificativa:

O dispositivo visa ressaltar o compromisso fundamental do Presidente da República, na condição de Chefe de Estado, com a defesa intransigente da Soberania nacional e do regime democrático.

Parecer:

A inclusão do inciso previsto nesta emenda, trará sobremaneira, uma real contribuição para o aperfeiçoamento do texto do Projeto de Constituição.
Assim, pelo ser acolhimento.

EMENDA:16594 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

Substitua-se os CAPÍTULOS II-DO EXECUTIVO e III-DO GOVERNO, pelos dispositivos seguintes, fazendo-se a renumeração necessária dos demais Capítulos e Artigos:

CAPÍTULO II

DO EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

[...]

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Art. 163 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Legislativo, do judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança do país;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

[...]

Justificativa:

A emenda que ora apresentamos procura seguir a tradição republicana brasileira, que tem no presidencialismo uma característica marcante e profundamente arraigada. Não deixamos de reconhecer, entretanto, a necessidade de inovações que permitam ao Poder Legislativo exercer formas de controle do Poder Executivo, mais aperfeiçoadas que as atualmente existentes.

Assim sendo, mesmo mantendo o centralismo de comando típico do regime presidencialista, propomos a instituição da moção de censura, por meio da qual o Poder Legislativo poderá exonerar um ou mais Ministros de Estado, influenciando decisivamente na ação governamental.

Temos certeza que somente por meio de formas alternativas intermediárias, que permitam o fortalecimento progressivo da ação legislativa, poderemos caminhar para a estabilidade de nossas instituições e o equilíbrio das relações entre todos os Poderes.

Parecer:

As finalidades da presente Emenda, estão em parte, contempladas no substitutivo. Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:17244 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação ao Capítulo II ("Do Executivo") do Título V, suprimindo-se integralmente a Seção IV do mesmo Capítulo e o Capítulo III do referido Título V:

"Capítulo II - Do Executivo

Seção I - Do Presidente da República

Art. 151. O Poder Executivo é chefiado pelo Presidente da República, com a colaboração dos Ministros de Estado.

Art. 152. O Presidente da República será eleito pelo povo noventa dias antes do termo do período presidencial.

Parágrafo único. A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

Art. 153. Será considerado eleito Presidente ou Vice-Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Parágrafo único. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta em primeira votação, far-se-á nova eleição 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado, com a participação apenas dos 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples de votos.

Art. 154. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por 4 (quatro) anos, não podendo ser reeleitos para o mesmo cargo no período imediato.

Art. 155. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão solene perante o Congresso Nacional, especialmente convocada.

§ 1o. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, será convocado o Vice-Presidente para que o faça. Se não o fizer no mesmo prazo, a Presidência será declarada vaga, assumindo-a, em caráter interino, o Presidente do Congresso que, no prazo de sessenta dias, convocará novas eleições.

§ 2o. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 3o. Em caso de impedimento ou vaga do

Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente do Tribunal Constitucional e o Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

§ 4o. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República durante a primeira metade do período presidencial, far-se-á eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, devendo os eleitos completar o período dos seus antecessores.

Art. 156. Os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República são fixados pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, desde a posse, sob pena de cometimento de crime político, manter o controle de qualquer empresa.

Seção II - Competência do Presidente da República

Art. 157. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - estabelecer as diretrizes da política administrativa federal e exercer a sua direção superior, dispondo sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração federal;
- II - nomear e exonerar os Ministros de Estado e coordenar sua atuação;
- III - exercer o comando supremo das Forças Armadas;
- IV - dirigir a política internacional do País;
- V - conceder indulto e comutar penas;
- VI - fixar os subsídios dos deputados e vencimentos dos magistrados federais;
- VII - elaborar e submeter à provação do Congresso Nacional o plano nacional de desenvolvimento, com o orçamento-programa correspondente;
- VIII - dirigir, com a colaboração dos Ministros de Estado, a elaboração do plano nacional de desenvolvimento;
- IX - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Art. 158. Compete ao Presidente da República, com aprovação prévia do Congresso Nacional:

- I - declarar a guerra e fazer a paz;
- II - permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou nele permaneçam, temporariamente;
- III - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;
- IV - decretar a intervenção federal;

Seção III - Responsabilidade Criminal do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Art. 159. São crimes políticos do Presidente da República, ou do Vice-Presidente no exercício da Presidência, a serem definidos em lei complementar, os praticados contra:

- I - a independência nacional;

II - o livre exercício dos poderes públicos e, em particular, o dos poderes de fiscalização do Congresso Nacional;

III - os direitos do cidadão, as liberdades fundamentais e o exercício dos direitos políticos subjetivos;

IV - a probidade na administração;

V - o cumprimento das leis, bem como o das decisões e ordens do Poder Judiciário.

Art. 160. A propositura de ação penal contra o Presidente ou Vice-Presidente da República compete, em qualquer crime, ao Procurador-Geral da República, e, nos crimes políticos, também a qualquer partido político ou conjunto de cidadãos que corresponda a meio por cento do eleitorado nacional.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá as normas processuais das ações criminais contra o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Art. 161. O Presidente ou o Vice-Presidente da República são julgados, nos crimes comuns, pelo Superior Tribunal de Justiça, e nos crimes políticos, pelo Tribunal Constitucional, depois de, neste último caso, terem sido pronunciados pelo Congresso Nacional, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1o. O recebimento da denúncia, no processo dos crimes comuns, ou a pronúncia, nos crimes políticos, acarreta o afastamento do Presidente ou do Vice-Presidente da República do exercício de suas funções.

§ 2o. A condenação do Presidente ou do Vice-Presidente da República implica a sua destituição do cargo, sem prejuízo das penas cominadas pela prática de crimes comuns.

Justificativa:

A presente emenda objetiva inserir no texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização os dispositivos delineadores do sistema presidencialista de governo, em substituição ao sistema público consagrado inicialmente em tal Projeto.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:18189 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO SABOIA (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Aditiva

- acrescentar ao inciso VII do art. 159 do Projeto de Constituição a expressão "e do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, nas matérias de sua competência específica".

Justificativa:

O Projeto defere ao Congresso Nacional e a suas Casas diversas competências decisórias e eletivas, cuja formalização jurídica dependem de atos do Presidente da República. Como forma de evitar eventuais e possíveis descumprimentos daquelas decisões ou mesmo omissão pelo Chefe de Estado, é de todo conveniente submetê-lo ao poder da Constituição, tipificando tais condutas como crimes de responsabilidade.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:18193 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

Texto:

EMENDA ADITIVA

- introduzir ao artigo 159 do Projeto de Constituição o inciso IX, com a seguinte redação:
IX - a soberania nacional e o regime democrático.

Justificativa:

O dispositivo visa ressaltar o compromisso fundamental do Presidente da República, na condição de Chefe de Estado, com a defesa intransigente da Soberania Nacional e do regime democrático.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:18690 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO a seguinte redação:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

[...]

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

[...]

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 77 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Legislativo, do

Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;
III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
IV - a segurança dos Países;
V - a probidade na administração;
VI - a lei orçamentária;
VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais; e
VIII - A formação ou o funcionamento normal do Governo.
Parágrafo Único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

[...]

Justificativa:

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados.

Parecer:

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:19390 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
DÊ-SE AO TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:
TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
[...]
CAPÍTULO II
PODER EXECUTIVO
SECÇÃO I
DO PRESIDENTE DA REPUBLICA
[...]
SECÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Art. 87 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem à Constituição Federal e às leis, especificamente:
I - a existência da União e o livre exercício dos demais Poderes, do Ministério Público e dos Poderes Constituídos dos Estados;
II - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
III - a segurança do País, a lei orçamentária

e a probidade administrativa;
IV - o cumprimento das leis e decisões judiciais;
V - a formação ou o funcionamento normal do Governo.

§ 1o. - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

§ 2o. - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços da Câmara dos Deputados, o Presidente será julgado perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou, perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 3o. - Se, decorrido o prazo de 180 dias, o julgamento estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo da ulatimação do processo.

§ 4o. - Enquanto não sobreviver sentença condenatória nos crimes comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 5o. - Constituem crimes de responsabilidades puníveis com perda de mandato eletivo ou das funções públicas, os praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estados e dirigentes dos órgãos públicos e entidade da administração direta ou indireta, que impliquem inobservância das normas constitucionais.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:19879 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA N. 22

SUBSTITUTIVA

DÊ-SE AO CAPÍTULO II, SEÇÕES I, II, III e IV e CAPÍTULO III, SEÇÕES I, II, III, IV e V, DO TÍTULO V, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A REDAÇÃO QUE SE SEGUE:

CAPÍTULO II

DO EXECUTIVO

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

[...]

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 158 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, definidos em lei complementar, que atentem contra a Constituição.

§ 1o. - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebia a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2o. - Cessará a suspensão de funções, sem prejuízo do curso do processo, se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias.

§ 3o. - O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão enquanto não sobreviver sentença condenatória.

§ 4o. - A condenação, por crime de responsabilidade, acarreta a perda do cargo.

§ 5o. - Lei complementar fixará as normas do processo de julgamento do Presidente da República.

[...]

Justificativa:

- 1- A emenda representa um exaustivo esforço, permeado por constante reflexão, na busca do aperfeiçoamento do Sistema de Governo.

Observador e participativo, há longos anos de processo político, o autor está convencido de que o País somente será modernizado, superando, ao mesmo tempo, os graves desníveis que atormentam a sociedade se, como constituintes, formos capazes de conceber um mecanismo de execução dos objetivos nacionais ágil, funcional e aberto para todos os grupos sociais.

- 2- O sistema Parlamentar de Governo é uma conquista da humanidade.

Do absolutismo, passou-se, durante alguns séculos, por diversificadas tentativas de atenuação do arbitrário, terminando-se por conceber uma forma coletiva de governo, hoje identificada como sistema parlamentar ou de gabinete.

As concepções e os mecanismos, frutos dessa evolução, são universais e, por isso mesmo, adaptáveis a qualquer País.

Na história dos povos, é um sistema novo, pois, somente a partir do século passado, começou a ganhar contornos preciosos.

Neste século, sobretudo depois da segunda guerra mundial, o sistema parlamentar, elaborado, a partir de longo processo de maturação na Inglaterra, estendeu-se por inúmeros países da Europa Ocidental. Assim, tornaram-se parlamentaristas e, em decorrência, dotados de governo democráticos e eficientes, a Itália, a Alemanha, a França, a Espanha, Portugal e a Grécia, além de exemplos outros.

- 3- É curioso observar que, enquanto, se esboçava na Europa, pois a Inglaterra somente teve institucionalizada a figura do Primeiro-Ministro na pessoa de Willian Pitt, nos últimos anos do século dezoito, o sistema parlamentarista, já a partir da independência, ganhava, entre nós, forma embrionária.

A própria Constituição Imperial, de 1824, que, embora outorgada, traduzida, em muito, a criatividade de nossos primeiros constituintes e refletiu as ideias dos libertadores, já fornecia os primeiros germes de um sistema de gabinete.

Ali, em texto escrito, está o instituto da dissolução do Parlamento. Também, de maneira impressionante, o Conselho de Estado, as suas atribuições, tal como vem sendo adotado por grande número de estados na constelação internacional.

No segundo reinado, o sistema ganhou características típicas, hoje universais. Fomos, em verdade, naquela oportunidade, o primeiro País a elaborar uma lei escrita sobre o gabinete.

- 4- O País, que natural e substantivamente marchava para o sistema parlamentar, ao se tornar República, abrupta e lesivamente, com a Constituição de 1891, implantou o presidencialismo, em uma imitação caricata e artificial do sistema americano.

Desde então, estamos vivendo, por quase um século, uma dolorosa fase de instabilidade, desgoverno e reiteradas interrupções do curso institucional.

Foi diante dessa realidade que o Prof. Paulo Brossard, hoje Ministro da Justiça, já teve oportunidade de observar que, da independência até a República, evoluímos no sentido de instituições democráticas e sólidas e que, desde a implantação do Presidencialismo, entramos em um processo de involução. E esse caminho é de se acrescentar, chega, neste instante histórico, ao paroxismo.

- 5- Nesse quadro, e já que estamos elaborando o novo Estado, em Assembleia Nacional Constituinte, é chegado o momento de fazermos a correção. Como enfatizou, em sábio pronunciamento, no último dia 4 do corrente, o senador Afonso Arinos, talvez seja esta a oportunidade última. Perde-la, pois, é pôr em risco o País, como unidade a Nação, e legar, às gerações futuras, o desespero.
- 6- O trabalho, agora apresentado, resultou de um responsável aprofundamento, a partir dos debates na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, da qual o autor da emenda foi Relator.

Procurou-se a isenção e a objetividade.

O Sistema, assim concebido, embora sujeito a naturais retificações, parece harmonioso, sistemático, flexível e, por isso mesmo, funcionável.

Embora tenha sofrido a incorporação de valores sedimentados por outros povos, a sua elaboração foi presidida pela sensível e objetiva observação da realidade nacional de hoje, com os reflexos do passado e a projeção do futuro.

7- A proposta parece ter resultado engenhosa e precisa. Pelo menos, para quem a gerou. A Chefia do Estado, pelo Presidente da República, está bem definida. A sua escolha pelo voto popular, muito arraigada em nossa história, a sua responsabilidade. E as atribuições amplas e magnas, que lhe são conferidas.

O Presidente da República paira acima das demais funções de poder, sendo, além de Chefe de Estado, o árbitro do Governo, sempre presente e atento, fazendo chegar a grande política. Constitui de desconstitui.

Ao dispor da consulta do Chefe de Estado, o Conselho de Estado, com papel vital e atribuições bem clarificadas, voltadas para as questões de Estado mais relevantes.

O Governo, o dia a dia da administração, o gerenciamento das questões financeiras, econômicas e sociais, a solvência dos conflitos sociais, aos cuidados do Conselho de Ministro, dirigido e coordenado pelo Primeiro-Ministro.

Distintos, assim, a Chefia de Estado e o Governo.

O mecanismo de Governo tem uma estrutura singela. E perceptível à primeira leitura e tem o mérito de diluir impasses e evitar descontinuidades.

Inserido no Governo, um secretariado permanente, organizado em carreira e recrutado por concurso público de provas e títulos.

As relações do Governo com o Congresso Nacional bem traçadas.

Em tudo, a preocupação da harmonia a serviço da eficiência, da clareza e da modernização.

- 8- Deve ser dito que, atento ao § 2º do art. 23, embora todas as disposições sobre o sistema de governo tenham sido tocadas, teve-se o cuidado de atingir, por emendas isoladas, cada uma das partes do todo.

Por último, somente nesta aguardar os subsídios do Relator e dos colegas constituintes. De todos, pois, o Sistema de Governo, sendo um organismo de operacionalidade do Estado, está imune a conotações ideológicas.

Parecer:

Pela aprovação em parte, na forma do Substitutivo.

EMENDA:19921 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 159, seu item II, que passa à seguinte forma:

"II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério, da Defensoria do povo e dos poderes constitucionais dos Estados."

Justificativa:

É, para nós, sempre de bom senso expressarmos o Judiciário e o Legislativo, bem como o próprio Executivo como Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo, para não só manter-se tradicional denominação como ressaltar os referido três órgãos como o destaque que lhes corresponde.

Ademais, pensamos que à Defensoria do Povo estão passadas atribuições – de alta consequência social – tão relevantes quanto aos do Ministério Público, razão por que postulamos sua inclusão no dispositivo.

Parecer:

O acréscimo da expressão "Poder", trará real contribuição para o aprimoramento do texto constitucional.

Assim, pelo seu acolhimento.

EMENDA:20308 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda No. 13

Modificativa

Dê-se ao art. 159, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, renumerando-o para 158.

Art. 158 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, definidos em lei complementar, que atentem contra a Constituição.

Justificativa:

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

Parecer:

A finalidade da Emenda, está contemplada no Substitutivo.

Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:20309 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda No. 14

Supressiva

Suprime-se do Projeto de Constituição, os

incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e o parágrafo único do art. 159.

Justificativa:

As matérias desses dispositivos devem ser objeto de lei complementar, conforme proposto na Emenda ora apresentada.

Ainda, a Emenda se integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

Parecer:

A finalidade da Emenda, está contemplada no Substitutivo. Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:20521 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Capítulo II do Título V Do Executivo

Substitua-se o Texto Constante do Capítulo II do Título V do Projeto de Constituição do Relator Constituinte Bernardo Cabral, Pela Seguinte Redação:

Título V

Capítulo II

Do Executivo

Seção I - Do Presidente da República

[...]

Seção III - Da Responsabilidade do Presidente Da República

Art. 68 - São crimes de responsabilidades os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Legislativo, do

Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes Constitucionais dos Estados,

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;

VIII - a formação ou o funcionamento normal do Governo.

Parágrafo Único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

[...]

Justificativa:

Ninguém mais consciente que o Relator de Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição:

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico”.

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como sugeriram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, de integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Em assim sendo, somos pelo acolhimento da emenda.

FASE O

EMENDA:21156 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Inclua-se no artigo 116, inciso VI, com a seguinte redação:

Inciso VI - as garantias do Ministério Público.

Justificativa:

As garantias do Ministério Público são essenciais para o livre exercício das suas funções. Ato que atente contra elas inequivocamente quebra o sistema funcional contido no Substitutivo, caracterizando, portanto crime de responsabilidade do Presidente da República, que os cometer.

Parecer:

A Emenda acrescenta ao texto do Substitutivo do Relator, disposição normativa, visando ao seu aperfeiçoamento.

Porém, não refletindo o consenso havido na Comissão de Sistematização, a Emenda deve ser rejeitada.

EMENDA:24074 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 116
Dê-se, ao item IV do Art. 116, esta redação:
"Art. 116 -
IV - a segurança e a soberania nacionais;"

Justificativa:

Dentre os crimes de responsabilidade do Presidente da República devem ser incluídos, também, aqueles que atendem à soberania nacional. A segurança, apenas, restringe-se a violações a integridade física, enquanto a soberania encerra conceito político mais amplo e subjetivo.

Parecer:

A enumeração constante do artigo 116 não é exaustiva, compreendendo-se a violação da soberania nacional no conceito amplo dos atos atentatórios à Constituição.

EMENDA:24162 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EXPEDITO JÚNIOR (PMDB/RO)

Texto:

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Artigo 116
Acrescente-se ao Art. 116 do Projeto de
Constituição o seguinte inciso:
Art. 116
V - a probidade na administração e a guarda e
emprego dos dinheiros públicos.

Justificativa:

O inciso que ora propomos visa a corrigir e dar transparência na verbação de verbas públicas, bem como de assegurar que as mesmas serão realmente empregadas em obras com função social, ou de desenvolvimento.

Parecer:

A Emenda visa a acrescentar ao item V do artigo 116, a expressão "e a guarda e emprego dos dinheiros públicos". Embora louvável o objetivo, o acréscimo é desnecessário, porque compreendido na expressão utilizada pelo substitutivo no próprio item V do artigo 116. Pela rejeição.

EMENDA:26907 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Capítulo II
Do Poder Executivo
Seção I
Do Presidente da República
[...]
Seção III
Da Responsabilidade do Presidente da República
Art. 116. - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição, especialmente:

I - a existência da União;
 II - o sistema de governo e o livre exercício dos Poderes da União e dos Estados;
 III - o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos;
 IV - segurança do país;
 V - a probidade na administração.
 § único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, estabelecerá as normas de processo e julgamento.

[...]

Justificativa:

I – A Emenda, que tenho a honra de subscrever, resulta de vários entendimentos de que participaram, entre outros, os Senadores José Fogaça e Fernando Henrique Cardoso e os Deputados Egídio Ferreira Lima, Pimenta da Veiga, Ibsen Pinheiro e Antônio Carlos Konder Reis, ainda que excepcionalmente tenha havido opiniões divergentes. O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembleia Nacional Constituinte assegure ao país um Sistema de Governo, capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

II – O Conselho de Defesa Nacional é mantido, com a exclusão do Ministro do Planejamento dentre os que o compõem, mas trasladado para o Título próprio, o V, que trata “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”.

III – Não foi possível, aos que estudaram a presente Emenda, examinar conclusivamente as Disposições Transitórias, dada a inevitável dispersão causada pelos diversos compromissos políticos e partidários. Creio que não abuso da confiança recebida ao reproduzir, por minha iniciativa e responsabilidade, com pequena alteração, os arts. 111 e 115 do Substitutivo da Comissão de Organização de Poderes e Sistemas de Governo, de que foi relator o eminente Deputado Egídio Ferreira Lima.

IV – Tantos e tão eruditos têm sido, e continuarão sendo, os debates e as divergências entre parlamentaristas e presidencialistas, que seria alongar demasiado esta justificação no demonstrar a conveniência e a oportunidade de ser adotado o primeiro daqueles Sistemas, sem as deficiências que caracterizaram, pelas circunstâncias conhecidas, o Ato Adicional de 1.961, e que, se revisto nos dias de tranquilidade política, que não faltaram, não teria antecipado o fim do mandato do então Presidente da República.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que a da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Foi essa preocupação que presidiu a elaboração da presente Emenda. Deus permita que assim seja entendida e aceita por todos.

Parecer:

A Emenda, subscrita pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, representa o resultado de entendimentos havidos entre diversos Constituintes.

Afirma, o Autor, em sua justificação:

"...O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembleia Nacional Constituinte assegure ao País um Sistema de Governo capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que o da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Pretende, por conseguinte, a presente Emenda, aperfeiçoar o sistema parlamentarista de governo, implantado pelo Substitutivo.

Com esse objetivo, amplia os prazos previstos para as eleições presidenciais. Suprime a previsão de início do mandato do Presidente da República em 1o. de janeiro. Prevê que na hipótese de vacância o eleito começará novo mandato. E estabelece, ainda, que o Presidente da República poderá "excepcionalmente e com prévia autorização do Conselho da República, exonerar o Primeiro-Ministro, comunicando, de imediato, em mensagem ao Congresso Nacional, as razões de sua decisão e a nomeação do novo titular".

No que diz respeito aos crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República, inova ao afirmar que "se, decorridos o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo".

No tocante à competência do Conselho da República, esta é ampliada para os casos de estado de defesa e estado de sítio. E, no pertinente ao Conselho de Defesa Nacional, promove o seu deslocamento para o Título V, que trata "Da Defesa do

Estado e das Instituições Democráticas", suprimindo a referência ao Ministro do Planejamento.

Já no que se refere à formação do Governo, a Emenda "sub examine" altera substancialmente a sistemática criada pelo Substitutivo.

Dessarte, estabelece que o Primeiro-Ministro será nomeado pelo Presidente da República, após consulta ao Partido ou à coligação de Partidos que formam a maioria da Câmara dos Deputados. Este, com os demais integrantes do Conselho de Ministros, deve apresentar o seu Programa de Governo, o qual será debatido pela Câmara dos Deputados, podendo ser rejeita- do mediante a iniciativa de um quinto de seus membros e o voto da maioria absoluta. Rejeitado o Programa de Governo o Presidente da República, em cinco dias, nomeará novo Primeiro-Ministro, após consulta ao Parlamento. Em havendo a segunda rejeição consecutiva ao Programa de Governo, a Câmara dos Deputados deverá eleger o Primeiro-Ministro, por maioria absoluta, e em prazo não superior a dez dias. O Primeiro-Ministro eleito, juntamente com os demais integrantes do Conselho de Ministros, apenas dará notícia à Câmara do seu Programa de Governo. Porém, se a Câmara dos Deputados não conseguir eleger o Chefe de Governo o Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolvê-la, convocando eleições extraordinárias.

Analisando-se a sistemática de formação do Governo, criada pela Emenda, constata-se que esta inova no que diz respeito, especialmente, à dissolução da Câmara, após a rejeição, por duas vezes consecutivas, do Programa de Governo e a descaracterização da apresentação do Programa de Governo como solicitação de voto de confiança. Por outro lado, a Emenda cria três hipóteses distintas de destituição do Governo pela Câmara: a rejeição do Programa de Governo - para a qual exige o mesmo número de Parlamentares, para sua iniciativa, e o mesmo "quórum" da moção de censura; a aprovação de moção de censura; e a rejeição de voto de confiança, a qual, por falta de previsão expressa no sentido contrário, dar-se-á pelo "quórum" de maioria simples.

A Emenda tenta suprir lacuna existente no Substitutivo ao prever que em caso de morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro ocupará o cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça. Porém, deixou a descoberto, ainda, a hipótese de afastamento do Primeiro-Ministro do exercício da Chefia de Governo, por força de dissolução da Câmara dos Deputados, para, como candidato, concorrer às eleições. Entendemos que essa hipótese não está de todo compreendida no caso de substituição pelo Ministro da Justiça, pois este pode ser Deputado e, também, querer concorrer às eleições.

A final, sob o título de "Disposições Transitórias" a Emenda propõe que as disposições referentes ao Sistema de Governo vigorarão na data de promulgação da Constituição (a supressão dessa norma surtiria o mesmo efeito pretendido pelo Autor), cria uma Comissão de Transição com o objetivo de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição, prevê que os Estados adotarão o sistema parlamentarista de Governo após o término dos atuais mandatos de Governador e estabelece que a eleição para a Presidência da República dar-se-á em 15 de novembro de 1990. Coerente na exposição da matéria, a Emenda deve ser aprovada, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:27070 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

Texto:

Emenda Aditiva ao art. 116, do Projeto de Constituição:

Acresça-se inciso VI, no artigo 116, que trata dos crimes de responsabilidade do Presidente da República.

"Art. 116 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição, especialmente:

I -

VI - a proteção ambiental e a defesa da qualidade de vida":

Justificativa:

O ambiente, no sistema seguido pelo projeto de Constituição, foi elevado à categoria de elemento constitucional da ordem social no Estado brasileiro, inclusive com o mandato conferido ao Poder Público de "preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações". O primeiro magistrado da República deve, em consequência, ter sempre presente o seu dever de observar e fazer cumprir esta norma.

Parecer:

A Emenda acrescenta ao texto do Substitutivo do Relator disposição normativa, visando ao seu aperfeiçoamento.

Porém, não refletindo o consenso havido na Comissão de Sistematização, a Emenda deve ser rejeitada.

EMENDA:27950 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO CUNHA (PMDB/GO)

Texto:

Inclua-se, como item VI do art. 116 do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator, a seguinte disposição:

"Art.116 -

.....

VI - a fabricação, a importação ou o transporte de artefatos bélicos nucleares."

Justificativa:

O Brasil, como País antibelicista, jamais cogitou de fabricar artefatos bélicos nucleares. Todavia, nada impede o aparecimento no futuro no âmbito do Governo, de personalidades belicistas megalomaniacas que, aproveitando o andamento do despropositado programa nuclear brasileiro, intente desencaminhar o país de sua trilha de paz e de harmonia com os demais povos.

Para a salvaguarda de tais princípios estamos, com a presente emenda, incluindo também como crime de responsabilidade do Presidente da República, a hipótese de permitir a importação, fabricação ou transporte de artefatos bélicos nucleares.

Todo o programa nuclear brasileiro foi criado e perpetua-se através de mentiras. As premissas que o justificaram eram falsas. Tal engodo tem custado caro ao povo brasileiro, pela total falta de planejamento e pela dose de irresponsabilidade nele consubstanciada.

Esse programa proporciona um endividamento externo assustador. Todos os cálculos e gastos previstos foram superados. Há mais de 6.000 empregados, técnicos especializados e engenheiros, praticamente ociosos devido à sua semiparalisação.

Devemos, no momento de elaboração de nova Carta Magna para o País, evitar, pelo menos, que a calamitosa aventura nuclear brasileira descambe para a fabricação, transporte ou importação de artefatos bélicos nucleares.

Parecer:

A Emenda acrescenta ao texto do Substitutivo do Relator, disposição normativa, visando ao seu aperfeiçoamento.

Porém não refletindo o consenso havido na Comissão de Sistematização, a Emenda deve ser rejeitada.

EMENDA:29253 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

O art. 116 do substitutivo do Relator será acrescido de um item, que terá a seguinte redação:

VI - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Justificativa:

Todas as pessoas devem ficar sujeitas ao império da lei, igualmente o Presidente da República.

Parecer:

A Emenda acrescenta ao texto do Substitutivo do Relator, disposição normativa, visando ao seu aperfeiçoamento.

Porém, não refletindo o consenso havido na Comissão de Sistematização, a Emenda deve ser rejeitada.

EMENDA:30032 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo I

Do Poder Legislativo

Seção I

Disposições Gerais

[...]

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

[...]

Do Presidente da República

[...]

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República.

Art. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo,

do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;
III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
IV - a segurança interna do País;
V - a probidade na administração;
VI - a lei orçamentária; e
VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Trata-se de Emenda que visa modificar substancialmente o texto do Substitutivo. O conteúdo do texto, está em parte atendido no Substitutivo. Assim, somos pela aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo.

EMENDA:30631 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Supressiva

Ao art. 116, parágrafo único.

Suprima-se o parágrafo.

Justificativa:

O parágrafo é desnecessário.

Os “crimes de responsabilidade” do Presidente da República, mencionados nos incisos do art., já constam da legislação ordinária vigente, e a lei também já estabeleceu “as normas de processo e julgamento”, o que não impede a promulgação de novas leis sobre a matéria. Demais disso “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”.

(Art. 6º, § 12 do Substitutivo).

Parecer:

A Emenda visa a suprimir disposição normativa do Substitutivo por entender que é despicienda. No entanto, por não expressar o entendimento da Comissão de Sistematização, deve ser rejeitada.

EMENDA:32943 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Substitutiva

A Seção III, do Título V, Arts. 116 e 117, fica assim redigida:

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, definidos em lei complementar, que atentem contra a Constituição.

§ 1o. - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dos terços dos membros da Câmara dos

Deputados, o Presidente da República será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções.

§ 2o. - Cessará a suspensão de funções, sem prejuízo do curso do processo, se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias.

§ 3o. - O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão enquanto não sobreviver sentença condenatória.

§ 4o. - A condenação, por crime de responsabilidade, acarreta a perda do cargo.

§ 5o. - Lei complementar fixará as normas do processo de julgamento do Presidente da República.

Justificativa:

A emenda remete à lei complementar a tipificação dos crimes de responsabilidade do Presidente da República. Faz, também, algumas correções de conceito e técnicas.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento.

Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:33038 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

Dê-se ao Título V do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

TÍTULO V

Da Organização Federal

CAPÍTULO I

Do Congresso Nacional

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais

[...]

Capítulo II

Da Presidência da República

Seção I

Do Presidente da República

[...]

Seção III

Da responsabilidade do Presidente da República

Art. 88. São crimes de responsabilidade os

atos do Presidente da República que atentarem

contra a Constituição e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Congresso Nacional,

do Judiciário, do Ministério Público e dos poderes

políticos dos Estados;

III - o Sistema Parlamentar do Governo;

IV - o exercício das liberdades públicas e

dos direitos políticos;

V - a segurança do País;
 VI - a probidade na administração;
 VII - a lei orçamentária;
 VIII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;
 Parágrafo único. Os crimes de
 responsabilidade serão tipificados em lei, que
 estabelecerá as normas de processo e julgamento.

[...]

Justificativa:

Oferecemos, na presente Emenda, uma proposta de Organização da União Federal, estabelecendo.

I – a estruturação dos órgãos básicos que a integram,

II – O relacionamento recíproco entre eles (vale dizer, o “sistema de governo”).

Os órgãos básicos que compõem a União Federal são:

I – O Congresso Nacional, representando o Povo Brasileiro na diversidade de suas opiniões, de seus interesses e de suas ideologias.

II – a Presidência da República, a Chefia de Estado, representando o Povo Brasileiro na sua unidade em torno dos valores nacionais e do consenso, quanto às regras e princípios do regime democrático, que tornam possível a coesão da sociedade política brasileira.

III - O governo, órgão que, lastreando na maioria da opinião popular definida em eleições para o Congresso, dirige as políticas públicas, conduzindo a sociedade brasileira,

IV – a Administração Civil, órgão técnico, permanente, profissional e partidariamente neutro, que aplica ordinariamente o ordenamento jurídico e executa as políticas públicas definidas pelo Governo, de forma igual e imparcial para todos, dentro da Constituição, dirigida superiormente pela Presidência da República,

V – o Ministério Público, órgão da Administração Civil, dirigido superiormente pela Presidência da República, atuando junto ao Judiciário, para a defesa da ordem jurídica, da legalidade democrática, bem como dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

VI – as Forças Armadas, órgão da Administração Militar, superiormente comandada pela Presidência da República, voltada para sua missão Constitucional de defesa dos valores da Pátria e das regras e princípios da democracia.

Quanto ao relacionamento recíproco entre os órgãos (ou “Sistema de Governo”), propomos o parlamentarismo (sistema que vem sendo acolhida pelos trabalhos constituintes desde os relatórios das subcomissões e das comissões temáticas, até o Substitutivo do Relator), com base nos seguintes pontos.

I – separação clara de atribuições entre

- a) A Presidência da República (Chefia de Estado), órgão o mais possível suprapartidário, voltado para a defesa dos valores nacionais e das regras e princípios democráticos, como o primeiro magistrado da Nação, arbítrio do jogo político e guarda da coesão nacional, dirigindo supremamente a Administração Civil, o Ministério Público e as Forças Armadas, e
- b) O governo, órgão político partidário, fundado na maioria de representação no Congresso, que dirige e conduz a política na sociedade, segundo os programas dos Partidos;

II – a responsabilidade do Governo frente à maioria parlamentar, evitando que possa subsistir Governo sem o consentimento da maioria,

III – o governo composto de uma coletividade de políticos, solidariamente responsável perante o chefe de Estado e perante a Câmara dos Deputados.

Anexamos ao Título V, proposto, os artigos correspondentes a necessários à transição do presidencialismo ao parlamentarismo, para serem incorporados às disposições transitórias.

Em síntese, a nossa preocupação com esta Emenda é chegarmos ao parlamentarismo – fórmula reconhecidamente superior do regime democrático – de forma progressiva e segura sem açosamentos nem provocações, para alcançarmos esse objetivo no prazo mais adequado, com o apoio do maior número possível de forças políticas e sem o risco do retrocesso já amargado na experiência de 1961 a 1963.

Parecer:

Trata-se de Emenda que visa modificar substancialmente o texto do Substitutivo.

O conteúdo do texto, está em parte atendido no Substitutivo.

Assim, somos pela aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33999 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regime Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo I

Do Legislativo

[...]

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente da República

[...]

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 116 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício dos Poderes da União e dos Estados;

III - o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos;

IV - a segurança do País;

V - a probidade na administração.

Parágrafo Único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

O nobre Constituinte, Senador José Richa e outros tantos ilustres membros desta Constituinte apresentaram, com a presente emenda, uma proposta global para o Título V, que abrange as disposições relativas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Examinando referida proposta e louvando o esforço e a abnegação patriótica de seus ilustres mentores, verificamos que o nosso Projeto contempla a maioria das proposições lançadas por esse grupo constituinte de escol, razão por que o nosso parecer é pela sua aceitação parcial, uma vez atendida a maioria das respectivas sugestões pelo nosso Projeto.

EMENDA:34099 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 116
TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO
CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Acrescente-se, ao art. 116 do Substitutivo do
Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte
inciso VI:
"Art. 116.
VI - o sistema parlamentar de governo."

Justificativa:

Para resguardar o sistema parlamentar de governo como instituição permanente e evitar que se repita o casuísmo de 1961, quando já em seu discurso de posse o Senhor João Goulart tramava contra a manutenção do novo sistema governamental que se instalava no País, é necessário que se inclua entre os crimes de responsabilidade do Presidente da República atentar contra o sistema parlamentar de governo.

Só assim o sistema poderá perdurar e se aperfeiçoar, pois não queremos o Parlamentarismo apenas como um paliativo para os momentos de crise, mas como uma instituição duradoura, que nasça sob o signo da perenidade e que sirva para um longo período de estabilidade institucional.

Parecer:

A Emenda acrescenta ao texto do Substitutivo do Relator, disposição normativa, visando ao seu aperfeiçoamento.
Porém, não refletindo o consenso havido na Comissão de Sistematização, a Emenda deve ser rejeitada.

EMENDA:34976 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte:

a) Crie-se um novo Título - Das Disposições Complementares, após o Título IX, renumerando-se o Título X.

b) Transfiram-se para o novo Título os artigos 6o., § 34, 30, §§ 1o. e 2o., 31, itens XXI, XXII ("in fine"), §§ 1o. e 2o., 41, item VIII, 50, 51, 64, itens I a IV, 65 a 71, 104 (exceto o caput), 106, **116, itens I a V**, 135, itens I a IX, 138 a 142, 144, §§ 1o. e 2o., 145, 146, 149, itens I a X, 150 a 170, 174 a 177, 178, §§ 2o. e 3o., 179, 180, 207 a 216, 231, § 2o., 232, 234, caput e §§ 1o. e 3o., 237, 239 a 243, 245 a 256, 259, 260, 261, §§ 1o. e 2o., 262 a 272, 277 a 280, 282, 283, 284, §§ 1o. a 5o., 285 a 287, 291, caput, itens I a III e § 3o., 294, 297, § 2o., 298, parágrafo único, 300, §§ 1o. e 2o.

c) Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2o. do artigo 92:

Art. 92 -

§ 2o. - A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver, sucessivamente, os votos favoráveis:

- a) de dois terços dos membros de cada uma das Casas, no caso de proposta de emenda aos Títulos I a IX;
- b) da maioria dos membros de cada uma das Casas, no caso de proposta de emenda ao Título X.

d) Transfiram-se para o Título II, Capítulo II - Dos Direitos Sociais, acima do artigo 7o., os artigos 261, "caput", 272, 273, 274, parágrafo único, 284, 295, "caput", 297, caput e § 1o. 298, caput e 299 a 301, com a seguinte redação:

Art. (261) - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde.

Art. (273) - A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Parágrafo único - (Art. 274, parágrafo único)
O Estado garantirá acesso universal ao ensino de primeiro grau obrigatório e gratuito.

Art. (284) - é assegurado a todos pleno exercício dos direitos culturais e participação igualitária no processo cultural.

Art. (295) - Todos têm direito ao equilíbrio ecológico do meio ambiente, impondo-se ao Estado e à sociedade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. (297) - A família, constituída pelo casamento ou por união estável, tem direito à proteção do Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 1o. - O casamento será civil e gratuito o seu processo de habilitação e celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

Art. (298) - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Estado e de entidades privadas.

Art. (299) - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária bem como à assistência social e à assistência especial, caso esteja em situação irregular.

Art. (300) - Os filhos independentemente da condição de nascimento, têm iguais direitos e qualificações.

Art. (301) - As pessoas idosas têm direito ao amparo do Estado e da sociedade, mediante políticas e programas que assegurem participação

na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar.
Parágrafo único - os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus próprios lares.

e) Dê-se a seguinte redação aos artigos 60., § 9o., 31, item XXIII, 64, 104, **116**, 135, 149 e 197:

§ 9o. - É livre a manifestação do pensamento, a expressão da atividade artística e a prestação de informação por qualquer meio de comunicação, sem prévia censura ou licença, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta, proporcional à ofensa, além da indenização pelo dano material, moral ou à imagem. Os espetáculos públicos, inclusive os programas de rádio e televisão, ficam sujeitos a leis de proteção da sociedade, que não terão caráter de censura, mas de orientação, recomendação e classificação.

XXII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza, atendidos os seguintes requisitos:

Art. 64 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, com as exceções admitidas por lei.

§ 1o. - Em qualquer caso a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horário e correlação de matéria.

§ 2o. - A proibição de acumular estende-se a cargos, ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Art. 104 - O Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo, terá sua composição e atribuições reguladas por lei complementar.

Art. 116 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição.

Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 135 - A União e os Estados terão estatutos da magistratura, mediante leis complementares federais e estaduais.

Art. 149 - Lei complementar definirá as partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade.

Art. 197 - Lei complementar federal disporá sobre:

I - distribuição das competências e repartição das receitas tributárias entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regulação dos limites constitucionais ao poder de tributar; e

III - normas gerais de legislação e administração tributárias, especialmente quanto a:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, dos respectivos fatos

geradores, bases de cálculo e contribuintes; e
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência.

f) Inclua-se um novo artigo, abaixo do 144, com a seguinte redação:

Art. ... - A composição e competências do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais e Juízos do Trabalho, dos Tribunais e Juízes Eleitorais e dos Tribunais e Juízes Militares serão regulados por lei complementar.

g) Suprima-se o artigo 199.

Justificativa:

O propósito desta Emenda é possibilitar a futura alteração, pela maioria absoluta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de dispositivos constitucionais que, pela variabilidade das circunstâncias a que se aplicam, não deveriam ficar submetidos à rigidez do quórum especial de dois terços. Assim a Assembleia Nacional Constituinte não deixa de deliberar sobre questões de indiscutível importância, mas também não inibe futuras adaptações desses dispositivos às condições mutáveis da vida econômica, social e política.

Parecer:

A presente Emenda pretende alterar diversos dispositivos do Substitutivo, além de sugerir a criação de novo Título denominado "Disposições Complementares" e a transferência de outros.

Com relação a este último ponto, parece-nos de todo conveniente que a distribuição dos dispositivos deva ficar para a fase de redação final do texto.

Quanto às alterações propostas, é de se reconhecer que algumas devem ser aproveitadas no Substitutivo que vamos oferecer, uma vez que aperfeiçoam o referido documento.

Somos, dessarte, pela aprovação parcial da Emenda.

FASE S

EMENDA:00969 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Aos Capítulos II e III do Título IV do projeto de Constituição, seja dada a redação seguinte:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Da Presidência

[...]

Subseção III

Da responsabilidade do Presidente da República

Art. 95 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, tipificados em lei complementar, que atentem contra a Constituição e as leis.

§ 1o. - Autorizado o processo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos

crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2o. - Cessar a suspensão de funções, sem prejuízo do curso do processo, se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias.

§ 3o. - O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão enquanto não sobrevier sentença condenatória, com trânsito em julgado.

§ 4o. - A condenação, por crime de responsabilidade, acarreta a perda do cargo.

[...]

Justificativa:

A presente emenda processada de acordo com o art. 1º, da Resolução nº 3, de 1988, a exemplo da emenda Nelson Carneiro, que incidiu sobre o texto anterior do Projeto, é o produto do trabalho de muitos, desde o relatório do Senador José Fogaça. Assim, a tarefa do autor se caracterizou pelo cuidado em somar e compatibilizar contribuições.

Com o ensejo, procurou-se aprimorar o sistema, adequando-o à realidade brasileira, sem fuga, todavia, aos parâmetros que caracterizam o sistema parlamentar dualista ou “racionalizado”. Seguiu-se a trilha, já aberta, com indiscutível êxito, por outros países como a França, Portugal e a Grécia. Na versão de agora, alguns mecanismos importantes foram acrescentados, aperfeiçoando o trabalho de antes.

Dimensionando-se a caracterizando-se, nitidamente, o Chefe de Estado como arbítrio das instituições e do Governo, conferiu-se-lhe poderes para, “excepcionalmente, demitir o Governo”, após ouvir o Conselho de Estado (art. 94, § 1º). Também, se concedeu ao Governo a atribuição de pedir a dissolução da Câmara (art. 110).

De outra parte, ainda imbuído do intento de aprimorar o sistema, deu-se uma melhor sistematização às disposições referentes ao Governo, evidenciando-o como órgão coletivo, o que é próprio do parlamentarismo (art. 99 e 106). Ao Primeiro-Ministro, deferiu-se a promoção e à coordenação “das atividades do Conselho de Ministros e a manutenção da unidade de orientação política e administrativa do Governo” (art. 102).

As demais modificações, embora úteis, são menos relevantes.

De qualquer modo, no fundamental, perdura no texto as contribuições valiosas de Afonso Arinos, Nelson Carneiro e José Fogaça, entre outros.

Parecer:

Acolho na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. E, como Constituinte, votarei pela aprovação, eis que a emenda aperfeiçoa o regime parlamentar traçado no Projeto.

EMENDA:01830 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Título IV, Capítulo II, Seções I, II, III e IV

Dê-se às Seções I, II, III, Capítulo II do Título IV a seguinte redação e acrescenta-se seção ao mesmo capítulo.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

[...]

SESSÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 96 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

- I - a existência da União;
- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança interna do País;
- V - a probidade na administração;
- VI - a lei orçamentária; e
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

[...]

Justificativa:

Ao propormos aos nossos eminentes pares a volta ao regime Presidencialista, sopesamos, devidamente, uma série de fatores, que não podem ser minimizados e que procuraremos aflorar com a brevidade que o momento impõe.

É necessário deixar de lado a discussão apriorística e dicotômica entre Parlamentarismo e Presidencialismo, fugir aos seus condicionamentos e mergulhar em nossa realidade, em nossa história e tentar enxugar os impasses do presente na perspectiva do possível futuro.

Há uma exigência a que todos se curvam: o povo deve eleger o Presidente. Há um significado para isto: o povo quer escolher quem vai tomar as decisões fundamentais que afetam a sua vida. O Presidente, então há de responsabilizar-se pelas decisões de governo, especialmente nomear os Ministros e demais autoridades nos cargos de confiança, e fazer o plano de governo.

A proposta faz o Congresso, além de aperfeiçoar as suas funções fiscalizadoras e atuar como depositário da soberania popular, ser capaz de censurar o desempenho do administrador, em qualquer nível, desde ministros até diretores de departamentos e órgãos. A censura impõe ao Chefe do Executivo a demissão do servidor.

Parecer:

A emenda 2P01830-1 chega a essa Relatoria com a sustentação indesmentível de 345 assinaturas de ilustres senhores Constituintes. Não bastasse essa circunstância, por si só garantidora da sua força regimental, acresce-se o fato de que o seu primeiro signatário é o ilustre Senador Humberto Lucena, expressão eminente da vida política nacional.

Ao Relator cabe cumprir o determinismo regimental.

A emenda deve ser acolhida, tendo em vista o privilégio que o Regimento Interno dá às emendas coletivas com mais de 280 assinaturas (Art. 1o., Resolução no. 3/88).

Devo destacar, no entanto, a minha posição manifestada no Plenário da Comissão de Sistematização, quando, de forma coerente, votei pela aprovação do Sistema Parlamentar.

O presidencialismo brasileiro, verdadeira monarquia absoluta "ad tempus", em que pese o respeito àqueles que defendem tal sistema, é responsável indiscutível pela despolitização do povo brasileiro e pela frustração a todas as tentativas de organização social, política e participativa. Em contrapartida, o parlamentarismo enseja "permanente" participação política popular, que não fica restrita às quadrienais ou quinquenais (quando não em períodos ainda mais longos) chamadas às eleições Presidenciais.

Nem se diga que o parlamentarismo leva ao governo políticos que não recebem os milhões de votos que o presidencialismo atribui ao Chefe do Executivo. Trata-se de uma falácia.

Sendo, no parlamentarismo, o governo exercido pelos Congressistas, forçosamente não de ser somados os votos de cada um dos parlamentares, para se atingir o total da consagração eleitoral

legitimatória.

Também é falaz fazer alusão ao parlamentarismo de 1961, tentativa utilizada para contornar a crise em que o País estava então prestes a se ver mergulhado. Vale até, a título de lembrança, a experiência da monarquia parlamentar, vivenciada no segundo império, cujos resultados não foram tão desastrosos quanto no presidencialismo.

Ademais, sinto-me no dever de chamar a atenção dos membros desta Assembleia Nacional Constituinte para possível incongruência que venha a se estabelecer entre o que consta do Capítulo I do Título IV, que trata do Poder Legislativo e o que consta dos Capítulos II, III do mesmo Título, que tratam do Poder Executivo.

Na verdade, a alteração que se estabelece não é da harmonia e da interdependência, mas isto sim do confronto e do desequilíbrio com a emergência incontrolável de graves crises institucionais e ameaças constantes à estabilidade democrática.

Há grande diferença entre uma proposta de simples fortalecimento do Poder Legislativo e outra, de estruturar esse Poder para um Sistema Parlamentar de Governo.

Alertamos os senhores constituintes para a grave inadequação que poderá se estabelecer.

Da forma como está posto a questão, transforma-se o Poder Legislativo num poder artípoda do Poder Executivo.

Cumpro meu dever de Relator ao evidenciar, aos olhos dos ilustres membros desta Assembleia, tais contradições.

Basta dizer que o poder de veto presidencial, tal como está previsto no Capítulo do Poder Legislativo, supõe um Presidente que não governe. A mesma isenção é a que dá ao Presidente Chefe de Estado a possibilidade de expedição do instrumento das medidas provisórias, uma medida que na prática veio substituir o Decreto-Lei.

Não é demasiado lembrar que, no artigo que estabelece a competência do Congresso Nacional, inclui-se a possibilidade de sustar atos normativos do Poder Executivo, o que seria mais palatável a um regime parlamentarista, mas com enormes riscos num regime presidencialista.

Enquanto no Capítulo do Poder Legislativo estabelece-se um quórum de maioria absoluta para a reação de censura, a emenda em exame propõe um mínimo de 2/3 dos votos dos membros da Câmara dos Deputados para tal fim.

Sem contar o fato de que a emenda restaura a figura da moção a um Ministro ou a um grupo de Ministros. Largos e

exaustivos debates foram travados nas diversas instâncias desta Assembleia Constituinte, com a conclusão consensual pela censura coletiva.

Sinto-me também no dever de mencionar a questão orçamentária e a questão legislativa. Há uma tal desarmonia entre a emenda ora proposta e o Capítulo I do texto do Projeto de Constituição (e mesmo do Substitutivo correspondente originário do grupo político que convencionou chamar-se Centrão) que o Poder Legislativo acabará por inviabilizar as políticas orçamentárias do Poder Executivo, impedindo o Presidente de governar.

Em razão do exposto, apesar do acolhimento à emenda, já declarado na abertura deste parecer, faço a ressalva de que meu voto pessoal, como Constituinte, será contrário à emenda.

FASE W

EMENDA:00135 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON SEIXAS (PDT/SP)

Texto:

Art. 85 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal, especialmente os seguintes:

Justificativa:

Todos os crimes enumerados são atentados à ordem constitucional, daí que a referência a eles deve ser realizada de maneira a destaca-los como espécie contida no gênero sendo descabida a menção enquanto matéria diversa, como sugere atual redação do caput.

EMENDA:00202 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 85 -

Parágrafo único - Diga-se:

"Lei especial definirá os crimes de que trata este artigo, estabelecendo as normas do seu processo e julgamento."

Justificativa:

Melhoria técnica.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 85 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.